



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 19/10/2021
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 072/2021

Aos 19 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 3ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Tiago Meurer da Silva e os Auditores João Rotta Filho, Victoria Cruz Bartell, Leonardo Traesel Pacheco, Nicolas Fernandes Souza (1ªCD), o procurador Fabiano Pinheiro Guimarães e a secretária Natielli Fernanda Vanolli Vicente. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 136/2021 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: VICTORIA CRUZ BARTELL
JOGO: CONCÓRDIA X CHAPECOENSE 22/09/2021 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2021

- 1 PEDRO BEZ FONTANA CORREA
13/06/2004 - NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PEDRO BEZ FONTANA CORREA, atleta nº. 01, da equipe da CHAPECOENSE, foi EXPULSO DEVIDO A REINCIDÊNCIA DE CARTÃO AMARELO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO - POR ATINGOR COM O JOELHO O SEU ADVERSÁRIO N. 9, RAFAEL VARGAS FERREIRA, NA ALTURA DA CABEÇA (REGIÃO DA BOCA), FORA DA ÁREA PENAL COM USO DE FORÇA EXCESSIVA AO DISPUTAR A BOLA. O ATLETA FOI ATENDIDO E CONTINUOU A JOGAR A PARTIDA"

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, inciso I, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e por maioria de votos, condenar o denunciado em 01(um) jogo de suspensão, divergindo o auditor Leonardo Pacheco que absolvía o denunciado.

2 – PROCESSO 138/2021 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO
JOGO: CLUBE ATLÉTICO ITAJAÍ
CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2021

- 1 CLUBE ATLETICO ITAJAÍ

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO ITAJAÍ, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois conforme documento emanado do Departamento de Competições Especiais da FCF, em anexo, houvera o descumprimento do regulamento específico do Campeonato Catarinense Profissional Sub-23 Série C 2021, o qual em seu art. 15, §1º assim determina:

Art. 15 - Terão condição de jogo para a disputa desta competição os atletas que estiverem devidamente registrados no Departamento de Registro e Transferência (DRT) da FCF, de acordo com o disposto no Capítulo VII do Regulamento Geral das Competições da entidade e neste Regulamento, observado o Calendário de Registro de Atletas constante no Anexo Único deste Regulamento, sendo que somente poderão atuar aqueles cujos nomes constarem no Boletim Informativo Diário (BID) da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), bem como tiverem seus nomes incluídos na Ficha de Inscrição de Atletas, a ser enviada pelos clubes à Diretoria de Competições Especiais da FCF, até às 23h59min do dia útil anterior ao da realização da partida, com no máximo 35 (trinta e cinco) atletas.

§ 1º O clube necessitará de, no mínimo, 23 (vinte e três) atletas para a primeira rodada da 1ª Fase (Inicial) desta competição.

Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada na sanção do art. 191 do CBJD.

DECISÃO:

Retirado de pauta por solicitação da procuradoria para informações complementares do processo. Deferido pela presidência desta sessão.

3 – PROCESSO 139/2021 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO

JOGO: ESPORTE CLUBE ATLÉTICO BASTITENSE

CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2021

1 ESPORTE CLUBE ATLÉTICO BATISTENSE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE BATISTENSE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois conforme documento emanado do Departamento de Competições Especiais da FCF, em anexo, houvera o descumprimento do regulamento específico do Campeonato Catarinense Profissional Sub-23 Série C 2021, o qual em seu art. 15, § 1º assim determina:

Art. 15 - Terão condição de jogo para a disputa desta competição os atletas que estiverem devidamente registrados no Departamento de Registro e Transferência (DRT) da FCF, de acordo com o disposto no Capítulo VII do Regulamento Geral das Competições da entidade e neste Regulamento, observado o Calendário de Registro de Atletas constante no Anexo Único deste Regulamento, sendo que somente poderão atuar aqueles cujos nomes constarem no Boletim Informativo Diário (BID) da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), bem como tiverem seus nomes incluídos na Ficha de Inscrição de Atletas, a ser enviada pelos clubes à Diretoria de Competições Especiais da FCF, até às 23h59min do dia útil anterior ao da realização da partida, com no máximo 35 (trinta e cinco) atletas.

§ 1º O clube necessitará de, no mínimo, 23 (vinte e três) atletas para a primeira rodada da 1ª Fase (Inicial) desta competição. (...)

Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada na sanção do art. 191 do CBJD.

DECISÃO:



Retirado de pauta por solicitação da procuradoria para informações complementares do processo. Deferido pela presidência desta sessão.

4 – PROCESSO 140/2021 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO

JOGO: IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA

CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2021

1 IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

IMBITUBA FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois conforme documento emanado do Departamento de Competições Especiais da FCF, em anexo, houvera o descumprimento do regulamento específico do Campeonato Catarinense Profissional Sub-23 Série C 2021, o qual em seu art. 15, § 1º assim determina:

Art. 15 - Terão condição de jogo para a disputa desta competição os atletas que estiverem devidamente registrados no Departamento de Registro e Transferência (DRT) da FCF, de acordo com o disposto no Capítulo VII do Regulamento Geral das Competições da entidade e neste Regulamento, observado o Calendário de Registro de Atletas constante no Anexo Único deste Regulamento, sendo que somente poderão atuar aqueles cujos nomes constarem no Boletim Informativo Diário (BID) da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), bem como tiverem seus nomes incluídos na Ficha de Inscrição de Atletas, a ser enviada pelos clubes à Diretoria de Competições Especiais da FCF, até às 23h59min do dia útil anterior ao da realização da partida, com no máximo 35 (trinta e cinco) atletas.

§ 1º O clube necessitará de, no mínimo, 23 (vinte e três) atletas para a primeira rodada da 1ª Fase (Inicial) desta competição. (...)

Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada na sanção do art. 191 do CBJD

DECISÃO:

Retirado de pauta por solicitação da procuradoria para informações complementares do processo. Deferido pela presidência desta sessão.

5 – PROCESSO 141/2021 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO

JOGO: PEDRA BRANCA X PORTO 26/09/2021 – 15:00

CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2021

1 LUCAS GABRIEL DE MENEZES
04/02/2002 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUCAS GABRIEL DE MENEZES, atleta da equipe do PEDRA BRANCA, CBF nº 678.764 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO -Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254-A, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, por maioria de votos condenar em pena mínima de 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254-A, divergindo



da auditora Victoria Bartell que desclassificava para o artigo 254 e aplicava 01 (um) jogo de suspensão.

2 JEFFERSON DE ANDRADE SILVA
05/10/1997 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JEFFERSON DE ANDRADE SILVA, atleta da equipe do PORTO, CBF nº 687.173 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254-A, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, por maioria de votos condenar em pena mínima, a 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254-A, divergindo a auditora Victoria Bartell que desclassificava para o artigo 254 e aplicava 01 (um) jogo de suspensão.

6 – PROCESSO 142/2021 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: VICTORIA CRUZ BARTELL

JOGO: BATISTENSE X C.A. ITAJAI 26/09/2021 – 15:00

CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2021

1 ESPORTE CLUBE ATLÉTICO BATISTENSE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE ATLÉTICO BATISTENSE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida e relatório do delegado da mesma, respectivamente, constam as seguintes informações:

"INFORMO QUE A PARTIDA INICIOU COM 30 MINUTOS DE ATRASO EM VIRTUDE DA FALTA DE POLICIAMENTO."

Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206, c/c 191 do CBJD e art. 15 do Regulamento Geral das Competições da FCF.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, com a mesma votação, absolver o clube do artigo 206, em virtude dos princípios na razoabilidade e proporcionalidade diante a situação econômica do clube denunciado, bem como, por se tratar de 3ª divisão campeonato estadual sub-23, e diante da atual situação da pandemia do Covid-19, a qual onerou muito os clubes e tirou praticamente toda a renda que possivelmente seria auferida. Mesmo assim, diante de todo o exposto, condenar com base no artigo 191 em multa pecuniária de R\$300,00 (trezentos reais)


Tiago Meurer da Silva
PRESIDENTE SESSÃO